



**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA
AGO 2024**



MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ 90.076.886/0001-40

NIRE 43300031161

Companhia Aberta – Código CVM 13.765

Código de negociação na B3: MNPR3

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

26 DE ABRIL DE 2024

Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1535 – Bairro São Cristóvão – Lajeado/RS

Lajeado (RS), 21 de março de 2024.

Prezados Acionistas,

É com satisfação que apresentamos o Manual para Participação na Assembleia Geral Ordinária da Minupar Participações S.A. que se realizará presencialmente no dia 26 de abril de 2024, às 10h, na Av. Amazonas, nº 3001, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95914-650.

O Edital de Convocação para esta Assembleia Geral Ordinária foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na data de hoje, sendo que será publicado na edição do dia 26/03/2024 do jornal “A Hora” e também na sua página da internet, <https://grupoahora.net.br/publicidade-legal/>. O documento também integra o presente Manual.

Além das informações disponibilizadas ao mercado, também foram divulgados nos mesmos endereços eletrônicos, citados acima, os documentos relativos as matérias que compõem a Ordem do Dia, em vista de viabilizar a participação na Assembleia, dentre eles, as Demonstrações Financeiras da Companhia e a Proposta da Administração.

Enfim, apresentamos o presente Manual para Participação em Assembleia contendo as informações necessárias para a participação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária de 2024 da Companhia.

Desde já, colocamo-nos à disposição para informações adicionais, mediante o preenchimento do formulário de contato em nosso canal específico de serviço ao acionista, disponível na página da Companhia na internet, www.minupar.com.br/contato.

Cordialmente,

Administração da Minupar Participações S.A.

SUMÁRIO

Edital de Convocação	Erro! Indicador não definido.
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	4
1. Instalação da Assembleia	6
2. Participação presencial	6
3. Participação por procurador	7
4. Participação por Voto à Distância	8
5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância	11
6. Eleição por Voto Múltiplo	12
7. Votação em separado	13
8. Instalação do Conselho Fiscal	14
9. Inclusão de propostas e candidatos no Boletim devoto à Distância	14
ESCLARECIMENTOS FINAIS	17

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas da Minupar Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária presencial no dia 26 de abril de 2024, às 10h, **na Av. Amazonas, nº 3001, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95914-650,** para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a. analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31.12.2023;
- b. deliberar acerca da composição do Conselho de Administração da Companhia e realizar a eleição dos seus membros;
- c. fixar a remuneração global dos Administradores para o ano de 2024;
- d. se instalado o Conselho Fiscal, eleição de seus membros e fixação de sua remuneração, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

A realização da Assembleia Geral Ordinária se dará em local diverso da sede da Companhia, mencionado acima, por se tratar de ambiente mais amplo e com melhores condições de acomodar os participantes, em razão da limitação física da sede e a grande circulação de colaboradores.

Para participar e votar na Assembleia os acionistas deverão apresentar documento oficial com foto, hábil para comprovação da sua identidade e sua condição de acionista. O acionista poderá se fazer representar por procurador, constituído há menos de um ano, sendo o mandatário acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. Em caso de representação por procuração, a mesma deverá ser depositada com antecedência de 48 horas, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios e necessários a confirmar a regularidade da procuração outorgada. Maiores informações constam no Manual para Participação em Assembleia que está disponível no site da Companhia.

A adoção do processo de voto múltiplo poderá ser requerida pelos detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme disposto na Resolução CVM nº 70.

Para a instalação do Conselho Fiscal é necessário o pedido de acionistas que representem, no mínimo, 4% (quatro por cento) de ações com direito a voto, na forma da Resolução CVM nº 70.

Comunicamos que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2023, estão à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (www.minupar.com.br), bem como, arquivados junto à CVM e B3. As Demonstrações Financeiras anuais foram publicadas em 16.03.2024 no jornal A Hora.

Lajeado, RS, 21 de março de 2024.

Conselho de Administração

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Este documento contém orientações importantes para garantir a participação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária da Minupar Participações S/A, a se realizar presencialmente no dia 26 de abril de 2024, elencadas nos tópicos a seguir.

1. Instalação da Assembleia

A Assembleia Geral da Companhia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Nos termos ao art. 124 da Lei 6.404/76, não se realizando a assembleia em primeira convocação, será publicado novo anúncio com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a segunda convocação.

A reunião dos Acionistas será dirigida pelo Presidente e outro membro do Conselho de Administração, ou por quem escolhido dentre a maioria dos acionistas presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Cumprе ressaltar que as ações da Companhia são, em sua totalidade, Ordinárias Nominativas com direito a voto, motivo pelo qual, os pontos seguintes omitirão informações quanto a detentores de ações preferenciais ou sem direito a voto.

2. Participação presencial

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral, comparecendo ao local da sua realização indicado no edital de convocação e declarando seu voto a respeito das matérias a serem votadas.

Para participação e votação presencial, **o acesso às dependências da Companhia será liberado tão somente aos acionistas, representantes legais e/ou seus procuradores a partir das 09h30min do dia agendado para realização da Assembleia, mediante comprovação de identidade e qualidade de acionista. Para isso, pede-se o comparecimento com antecedência mínima de 15 minutos.**

Os documentos aceitos para comprovação de identidade e qualidade de acionista são:

(i) Os acionistas, pessoas físicas, devem apresentar documento de identidade e constar como titular das ações de emissão da Companhia no relatório obtido junto a instituição financeira escriturador das ações, que será emitido no dia da realização da assembleia e observa os prazos de comunicação pela Bolsa de Valores; e

(ii) As acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados em conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação.

* Os requisitos para participação de procurador serão detalhados no tópico seguinte.

Somente serão aceitos documentos apresentados até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com a indicação de seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares e/ou representarem.

Quando se verificar irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista, a Companhia indeferirá a participação na Assembleia.

3. Participação por procurador

O acionista poderá se fazer representar por procurador que seja acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, devendo estar constituído há menos de um ano. Cabe ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

O procurador deverá comparecer munido da procuração e dos documentos que comprovem sua identificação, como informado acima, bem como, devem comprovar que cumprem os requisitos para atuar como procurador (acionista, advogado, etc.).

Para viabilizar a organização do evento, solicita-se que as procurações sejam depositadas na Companhia, por meio de correspondência, com prazo mínimo de 48

(quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia, conforme o art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

Os dados para envio postal dos documentos são:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

Endereço: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95913-162

Uma cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o endereço dri@minupar.com.br, neste prazo, desde que apresentada via original no momento da Assembleia.

Os textos das procurações devem estar de acordo com a Lei 6.404/76 e com o Código Civil Brasileiro. A regularidade da procuração será examinada antes do início da assembleia.

Também serão consideradas válidas as procurações eletrônicas, cuja assinatura cumpra os requisitos da Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019, as quais deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico informado acima e apresentadas em via física para acesso à Assembleia.

A Companhia se reserva ao direito de indeferir a participação na Assembleia, se verificada a irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista.

4. Participação por Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá transmitir as instruções de voto mediante: (i) envio para o seu agente de custódia; (ii) envio para o escriturador do Emissor, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (“ITAUCOR”); ou (iii) envio do presente boletim diretamente à Companhia por correio postal ou eletrônico.

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição, devem enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, pois o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do investidor.

(i) Por intermédio de prestadores de serviços:

Ao optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observados os procedimentos por eles estabelecidos, em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 19/04/2024 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos prestadores.

(ii) Por intermédio do escriturador:

O acionista poderá exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do escriturador da Companhia caso possua posição acionária em livro escritural do Itaú, para isso, deverá transmitir as suas instruções de voto para o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR"), por meio do sistema Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital> .

Em caso de dúvidas sobre o procedimento, o contato pelos acionistas com o Escriturador poderá ser realizado em dias úteis das 09h às 18h, pelos telefones 3003-9285 (ligação ou Whatsapp), de capitais e Regiões Metropolitanas, e 0800-720-9285, das demais localidades.

(iii) Envio diretamente à Companhia:

O acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia, encaminhando o seu Boletim de Voto à Distância devidamente assinado, juntamente com o comprovante de identificação. Serão aceitos os documentos recebidos pela Companhia em até 7 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até o dia 19/04/2024, inclusive. Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

O boletim de voto à distância acompanhado dos documentos de identificação, deverá ser encaminhado diretamente à sede da Companhia ou por meio do endereço eletrônico.

a) Envio físico para a sede da Companhia:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

Endereço: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95913-162.

No caso do envio das instruções de voto em via física, para o endereço da Companhia, será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, que deverá vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de identificação pertinentes (pessoa física e/ou jurídica).

Poderá o acionista, se preferir, enviar antecipadamente as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos para o endereço eletrônico da Companhia (dri@minupar.com.br) para avaliação prévia, sendo que, neste caso, ainda assim será necessário o protocolo físico, para o endereço mencionado, da via original e da cópia autenticada dos documentos requeridos até o dia 19/04/2024, inclusive.

b) Envio digital para o endereço eletrônico da Companhia:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Relações com Investidores

Endereço eletrônico: dri@minupar.com.br

Para envio digital das instruções de voto à distância, o Boletim deverá vir assinado digitalmente, com ferramenta devidamente certificada pelo ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Do mesmo modo, o documento de identificação digital deve ser emitido eletronicamente por órgão oficial que possibilite a validação de sua veracidade, com chave, QR-Code, ou outro meio similar.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não em até 3 dias, nos termos da Resolução CVM nº 81. Caso o boletim apresente irregularidades, seja por

estar incompleto ou por falta de documentos comprobatórios, descritos acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail.

Nos casos em que o boletim apresente dados insuficientes para a identificação do acionista e/ou seu endereço de e-mail para contato, a Companhia fica isenta de informar sobre a recusa do documento.

Documentos considerados válidos para identificação dos acionistas:

- (i) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista (RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), inclusive se emitido digitalmente;
- (ii) para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal;
- (iii) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal.

A exigência dos requisitos acima, visa garantir maior segurança aos acionistas, impossibilitando a participação e interferência de pessoas não autorizadas.

5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância

O Boletim de Voto à Distância deve ser preenchido e enviado caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81. O documento pode ser encontrado nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da Bolsa de Valores, já mencionadas anteriormente.

Para que este boletim de voto seja considerado válido pela Companhia e os votos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral, é imprescindível que:

- (i) todos os campos sejam preenchidos corretamente;
- (ii) não haja rasuras ou páginas rasgadas;
- (iii) todas as suas páginas estejam rubricadas;

(iv) ao final, esteja assinado pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Caso o acionista opte por exercer o seu voto à distância por intermédio de prestadores de serviços ou pelo Escriturador, deverá ainda observar as orientações fornecidas por eles.

Para exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia, será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim. O reconhecimento de firma poderá ser substituído por assinatura digital do Boletim de Voto à Distância, desde que utilizada ferramenta devidamente certificada pelo ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. A assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil é também considerada pela CVM como um meio de realizar transações eletrônicas seguras.

A exigência dos requisitos acima garante maior segurança aos acionistas, impossibilitando a participação e interferência de pessoas não autorizadas.

6. Eleição por Voto Múltiplo

É facultado aos acionistas com o percentual de participação de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, requererem a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, desde que exerçam este direito até 48 horas antes da Assembleia Geral Ordinária agendada.

Para que se considere válido o exercício deste direito, o requerimento deverá ser encaminhado diretamente à Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, para o endereço da sede ou eletrônico, mencionados anteriormente, acompanhado dos documentos de identificação de acionistas, representantes legais e/ou procuradores, detentores do percentual exigido, acompanhados da procuração, quando for o caso.

Caberá à mesa dirigente informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presenças”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração, sendo considerada a seguinte fórmula para o cálculo:

$$V = [(C \cdot A) / (C + 1)] + 1 - Ar$$

V = número de votos necessários para eleger um membro para o Conselho de Administração

C = número de membros a serem eleitos para o Conselho de Administração

A = ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, incluindo a participação por Voto à Distância

Ar = arredondamento

Nesta modalidade, será atribuído a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, nos termos dispostos na Lei 6.404/1976. O acionista tem reconhecido o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Sendo retirado o requerimento de adoção do voto múltiplo, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, este não será utilizado, salvo deliberação por maioria na própria Assembleia.

Permanecendo o requerimento, todos os acionistas presentes participarão da eleição por Voto Múltiplo, caso em que não ocorrerá eleição por chapa ou por membro, podendo o acionista minoritário optar por participar da votação em separado, se houver.

7. Votação em separado

É facultado aos acionistas minoritários, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, requererem a votação em separado de um membro para o Conselho de Administração. Somente poderão exercer o direito aqui mencionado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária legalmente exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral.

Todos os acionistas minoritários presentes na Assembleia poderão participar desta modalidade de votação, para eleger, por maioria dos titulares, um membro e seu suplente do conselho de administração e/ou do Conselho Fiscal, caso seja requerida a sua instalação nos termos da lei, em votação separada, excluído o grupo controlador.

Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração e/ou do conselho fiscal ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e de votação em separado, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais

acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

8. Instalação do Conselho Fiscal

O Estatuto Social da Companhia prevê o funcionamento de Conselho Fiscal apenas nos Exercícios Sociais em que sua instalação será requerida por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, nos termos da Lei 6.404/76.

No entanto a CVM, através da Resolução CVM nº 70, reduziu os percentuais para requerimento da instalação, estabelecendo uma escala vinculada ao valor do capital social. No caso da Companhia, o Conselho Fiscal poderá ser instalado, por solicitação de acionistas que representarem pelo menos 4% (quatro por cento) das ações ordinárias, com direito a voto.

Sendo instalado, o órgão será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Poderão ser eleitos, para compor o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador em empresa ou Conselho Fiscal.

9. Inclusão de propostas e candidatos no Boletim devoto à Distância

Para inclusão de propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto à distância, os acionistas devem fornecer ao Departamento de Relação com Investidores todas as informações e documentos necessários para que o diretor responsável cumpra as disposições da Resolução CVM nº 81, observando os prazos previstos na lei.

A considerar que o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência para inclusão de propostas, findou antes da divulgação deste documento, não serão apresentadas informações a este respeito.

Para inclusão de chapas e candidatos, os documentos pertinentes deverão ser encaminhados à sede da empresa ou ao endereço eletrônico, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da Assembleia Geral, ou seja, até o dia 1º/04/2024.

Em razão do Capital Social da Companhia, a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deverá ser requerida por acionistas representando 2,5% das ações

Ordinárias da Companhia ações, conforme Anexo N da Resolução CVM nº 81.

a) Identificação dos acionistas que solicitaram a inclusão da proposta:

A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o art. 37 da Resolução CVM nº 81, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58, no que couber, ou cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar o acionista.

Além disso, a solicitação deve identificar as pessoas naturais ou jurídicas que solicitaram a inclusão da proposta, com as informações constantes do Anexo P da Resolução CVM nº 81, informando:

- (a) Nome;
- (b) Endereço eletrônico para comunicação com a companhia;
- (c) Desde quando é acionista da companhia;
- (d) Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade;
- (e) Número de ações tomadas em empréstimo; e
- (f) Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia.

Os documentos de identidade dos acionistas aceitos para identificação são:

- a) documento de identidade com foto do acionista (RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), para pessoas físicas;
- b) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, para pessoas jurídicas; e documento de identidade com foto do representante legal; ou
- c) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal.

b) Informações mínimas para incluir proposta de eleger administradores ou membros do conselho fiscal:

1. a solicitação deve vir acompanhada da indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão;

2. deve ser elaborada com linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista a erro;
3. deve conter, no máximo, 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços, por matéria a ser deliberada;
4. deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
5. pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos previstos abaixo, informações complementares e traduções para outros idiomas;
6. As informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do novo formulário de referência:

7.3 Em relação a cada um dos candidatos, indicar:
a. nome
b. data de nascimento
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo eletivo a ser ocupado
j. se é considerado membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão

final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas ou controladores diretos ou indiretos do emissor.

7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, com: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Nos termos da Resolução CVM nº 81, os documentos necessários para análise das propostas a serem aprovadas e votação em Assembleia, foram disponibilizados através da divulgação da Proposta da Administração nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

21 de março de 2024.

Administração da Minupar Participações S.A.